



Processo nº: 3218929/2010
Nome: **Banco do Brasil**
Assunto: **Faz solicitação**
Comarca: **Goiânia**

PARECER Nº 80 /10-IV – Através do expediente de fl. 4, Elísio Sousa Xavier, Auxiliar Administrativo do Banco do Brasil, informa a este Órgão Correicional que algumas Varas têm expedido alvarás de levantamento de depósito judicial sem mencionar o número da conta judicial no alvará. Alega que citado procedimento *fragiliza e põe em risco a segurança do sistema, porque obriga o banco pagador a interpretar o alvará, quando este deve sabidamente portar de forma expressa todos os elementos necessários ao seu cumprimento.* Em razão de tal fato, solicita o auxílio na veiculação dos devidos esclarecimentos aos magistrados.

Consta do expediente de fl. 4 que em muitos casos o alvará de levantamento é expedido quando ainda não há conta judicial vinculada ao processo, uma vez que o banco transferidor ainda não cumpriu a ordem de transferência do bloqueio expedida pelo juízo, presumindo os magistrados que a transferência ocorreu no momento em que a ordem foi por ele determinada no BACENJUD e que por tal motivo já estaria realizada.

Diante da informação supra, visando o atendimento da solicitação formulada e o devido esclarecimento aos magistrados, a meu sentir e salvo melhor juízo, haveria de ser expedido ofício-circular solicitando a adoção de cautelas por ocasião da expedição de alvarás de levantamento. Em caso de dúvida, poderão ser solicitados esclarecimentos à Divisão de Gerenciamento Externo desta Corregedoria-Geral da Justiça, no Ramal 2466.

Desta forma, com vistas ao atendimento da solicitação formulada, MANIFESTO no sentido de que seja encaminhada, via ofício-circular, cópia do expediente de fl. 4 a todos os Juízes de Direito e Substitutos do Estado de Goiás,



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 4º Juiz Auxiliar da Corregedoria

Corregedoria
Fls. 30

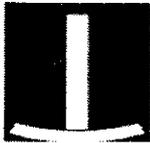
para conhecimento e repasse às escriturarias.

Após, pauto pela cientificação do solicitante e ulterior arquivamento dos presentes autos.

É o parecer deste Juiz Auxiliar da Corregedoria, que submeto à apreciação do ilustre Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

Wilson Sáfate Faiãd
4º Juiz Auxiliar da Corregedoria



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3218929/2010 – Goiânia
Nome : Banco do Brasil
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 352 /2010.

Ultimamente tenho notado, por parte das Instituições Bancárias, a existência de inúmeras reclamações e dúvidas relativas ao conteúdo e forma de preenchimento dos alvarás para levantamentos de valores.

Está a transparecer que não tem havido o cuidado necessário para a confecção do documento ou não tem sido expedido de forma clara e objetiva.

Tal situação causa preocupação a este órgão ante a possibilidade de transtornos e eventuais prejuízos aos jurisdicionados.

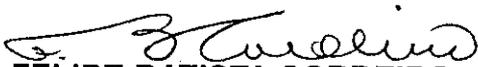
Assim, acato o Parecer nº 80/2010 (fls. 9/10) da lavra do 4º Juiz Corregedor, Dr. Wilson Safatle Faiad, e determino seja expedido ofício-circular a todos os Juízes Diretores de Foro das Comarcas do Estado de Goiás, para conhecimento e com a recomendação de que cientifiquem seus pares do inteiro teor do parecer e deste despacho, objetivando envidarem esforços para que doravante os alvarás sejam expedidos de forma clara, conteúdo objetivo, contendo todos os elementos necessários, para evitar obscuridades na sua interpretação pelos Bancos.

Cientifique-se o Banco do Brasil, com o envio de cópias do reportado parecer e deste despacho.

Após, arquivem-se.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 15 de março de 2010.


Desembargador **FÉLIPE BATISTA CORDEIRO**
Corregedor-Geral da Justiça

ESM/SGS

Agência Setor Público Goiânia 2010/0002
Goiânia (GO) 04 de janeiro de 2010

DESPACHO: Autue-se.

Após, distribua-se a um dos Juizes Corregedores para os fins pertinentes.

Cumpra-se.

Goiânia, 19 de janeiro de 2010.


Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor Corregedor-geral

Levamos ao conhecimento de V. Ex^a que algumas varas têm expedido alvaras de levantamento de depósito judicial sem mencionar o número da conta judicial no alvará.

2. A ocorrência tem lugar, normalmente, quando, por qualquer motivo, a escrivania não localiza o ofício comunicador da penhora, encaminhado pelo banco. Registre-se que em muitos casos, principalmente mas não só em escritanias do interior, o alvará é expedido quando ainda não há conta judicial vinculada ao processo, porque o banco transferidor ainda não cumpriu a ordem de transferência do bloqueio expedida pelo juízo e os magistrados estão presumindo que a transferência ocorreu no momento em que a ordem foi por ele impostada no BACEN-JUD e que por tal motivo já estaria realizada.

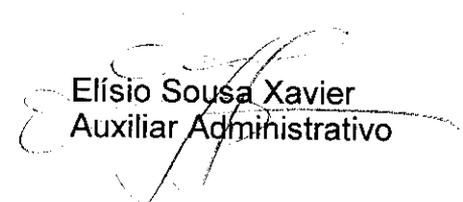
3. Tal procedimento, exemplificado na cópia de alvará anexa, fragiliza e põe em risco a segurança do sistema, porque obriga o banco pagador a *interpretar* o alvará, quando este deve sabidamente portar de forma expressa todos os elementos necessários ao seu cumprimento.

4. Assim, solicitamos o auxílio desse TJ-GO na veiculação dos devidos esclarecimentos aos magistrados, que podem ainda recorrer ao Gerenciamento Externo desse TJ, perfeitamente hábil a dissipar as dúvidas dos magistrados (3216.2466 – Suely).

5. Colocamo-nos à disposição de V. Ex^a para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários, no seguinte endereço: Avenida Goiás, 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia-GO, telefone 3216.5317, fax 3216.5812.

anexo: alvará-exemplo; cópia de ofício ao juízo expedidor do alvará-exemplo

Respeitosamente


Elísio Sousa Xavier
Auxiliar Administrativo


Emanuelle Pinheiro Ornelas
Auxiliar Administrativo

Excelentíssimo Senhor
Dr. Felipe Batista Cordeiro
Corregedor-geral de Justiça do TJ-GO
Nesta